

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Minas de Morro Velho solicita autorização deste Conselho para prorogar o prazo da cobrança da indenização prevista no art. 43, do Dec. n. 20.465, de 19 de Outubro de 1931:

CONSIDERANDO que não cabe ao Egrégio Conselho alterar prazos legais, nem tal medida poderia ser tomada isoladamente para uma só Caixa;

CONSIDERANDO, assim, que é de todo improcedente o pedido da Caixa em questão, que deseja ter prorogado o prazo para início da cobrança da indenização prevista no art. 43, do Dec. n. 20.465, de 19 de Outubro de 1931, enquanto os associados não integralizarem o pagamento da joias;

CONSIDERANDO, mais, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio não mais prorogou o prazo para cobrança da indenização prevista no citado art. 43, do Dec. 20.465;

RESOLVE os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

RIO DE JANEIRO, 4 de Fevereiro de 1957

FRANCISCO DARENOVA DE RESENDE

Presidente

EDUARDO PEDRETTIENAS

Relator

presentes:- J. LEONEL DE RESENDE ALVIN

Procurador Geral

*WMA*

17.025/36

PROCURSO - 17.025/36

19/18

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Mineração em Novo Velho encaminha um memorial de diversos aspectos recorrendo da decisão proferida em sessão de 4/7/37 por este Conselho, decidindo esta que indeferiu a petição de prorrogação para o prazo da cobrança de art. 45, do Dec. 30.435, de 1/10/31,

CONSIDERANDO que este Conselho, em vista de que já está sendo praticada em quasi todas as Caixas a cobrança do aludido art. 45, só pode manter os termos do acordo acima referido,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter á elevada consideração de S. Excia e Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que decidirá como for mais acertado, o presente processo,

RIO DE JANEIRO, 30 de Setembro de 1937.

Francisco Barbosa de Resende

Presidente

Eduardo Pederneras

Relator

Foi Presente,

Ceraldo A. Faria Baptista

12 Adj. de Procura-  
dor Geral no Imp. de  
S. Excia.

*Pub. no D. Oficial - 29-10-37*